



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.860 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971.

Cria o Fundo de Desenvolvimento Econô-
mico e Social do Município e dá outras pro-
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Fundo de Desenvolvimento Eco-
nômico e Social do Município", destinado a custear as atividades
relacionadas com o desenvolvimento econômico e social do Municí-
pio de Maceió.

Art. 2º - São consideradas atividades prioritárias a
serem atendidas pelo Fundo:

- I - Incentivo ao embelezamento paisagístico da cidade
de Maceió.
- II - Elaboração e Execução de projetos públicos de inte-
rêsse urbanístico.
- III - Contratação de serviços técnicos e especializados.

Art. 3º - Constituem recursos do "Fundo de Desenvolvi-
mento Econômico e Social do Município":

- I - Cem por cento (100%) das quotas de ajuda mútua.
- II - Auxílios de Entidades Privadas.
- III - Empréstimos, financiamento e recursos outros obti-
dos em operações de crédito.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Finanças promover a
arrecadação das quotas de ajuda mútua, depositando o seu produ-
to em estabelecimentos oficiais ou particulares que caucionarem
os respectivos títulos.

§ 1º - As quotas de ajuda mútua serão contabilizadas
como Receita de Capital - Transferências de Capital - 2.5.3.90-
Auxílios e/ou Contribuições Diversas - "Fundo de Desenvolvi-
mento Econômico e Social do Município - Programa de Execução de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.860 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971. (Fls.02)

§ 2º - Mediante solicitação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, a Secretaria de Finanças procederá à transferência dos recursos do Fundo, já deduzido o percentual relativo ao pagamento das comissões devidas, e que serão aplicados, rigorosamente, na obra para a qual foram levantados.

Art. 5º - Correrão, por conta do Fundo, as despesas decorrentes de comissões auferidas por empresa ou pessoa, pela prestação de serviço técnico especializado, na captação de recursos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos até Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para financiar a execução de projetos que se enquadrem nas especificações do "Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Município".

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Especial na quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), com os recursos da operação de crédito de que trata o artigo anterior, destinado a constituir os recursos iniciais do Fundo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de novembro de 1971.

JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito

MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de novembro de 1971.